

ORIENTAÇÕES INTERNAS PARA PETICIONAMENTO INTEGRADO (PARA MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS)

1. O que é o Peticionamento Integrado?

Por meio do Termo de Cooperação Técnica N.º 01/2021, celebrado pelo CONDEGE, restou consignado que a cooperação relativa ao peticionamento integrado, para o protocolo de peças em unidades da Federação distintas daquela em que o assistido reside, será efetuada somente caso não haja atendimento remoto disponível na Defensoria Pública da Comarca de destino, ou se trate de Assistido excluído digitalmente.

2. Quais as regras?

Todas as regras do Peticionamento Integrado estão previstas no Termo de Cooperação Técnica n. 01/2021, celebrado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE). A relação de Defensorias Públicas signatárias e o Termo de Cooperação encontram-se disponíveis no site do CONDEGE: <http://www.condege.org.br/peticionamento>.

3. Quais os requisitos de uma peça processual encaminhada para o Peticionamento Integrado para outras Unidades da Federação?

Ao atenderem pretensas assistidas e pretensos assistidos cujo processo tramite ou deva tramitar em outra unidade da federação, Vossas Senhorias não devem mais produzir a peça processual e encaminhar para protocolo, mas, sim, encaminhar a cidadã ou o cidadão para atendimento remoto na Defensoria de destino, exceto se tratar-se de Defensoria que não conte com canais de atendimento remoto, ou de assistido excluído digitalmente, situações, essas, que deverão ser justificadas no e-mail de solicitação encaminhado ao peticionamento integrado.

Caso se trate de uma das situações excepcionais, a Defensora Pública ou o Defensor Público solicitante deverá elaborar a peça processual de acordo com todas as regras previstas no Termo de Cooperação, especialmente no que se refere às seguintes exigências:

- 3.1. A petição deverá estar concluída, assinada e devidamente instruída (Cláusulas Quarta e Oitava);
- 3.2. Todas as manifestações processuais encaminhadas para protocolo em outra

Unidade da Federação devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o Juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra Entidade conveniada para dar prosseguimento ao feito (Cláusula Décima Primeira);

3.3. O pedido relativo aos honorários de sucumbência deverá ser feito em favor da Defensoria Pública do Estado em que o processo tramita (Cláusula Vigésima Primeira);

3.4. Se o processo for físico, a petição deverá ser impressa e a assinatura deverá ser aposta a caneta, pois algumas Defensorias de outras Unidades da Federação exigem a remessa da petição e documentos via Correios. Portanto, recomendamos que, antes de encaminhar a peça para protocolo, verifique se o processo é físico ou digital e, no primeiro caso, caso a Defensoria de destino exija o envio da peça via Correios, o envio dos documentos deverá ser feito diretamente à Defensoria de destino, no endereço indicado no site do CONDEGE;

3.5. Já se o processo for digital, ou não for exigido o envio dos documentos pelos Correios, em caso de processo físico, a petição e os documentos deverão estar salvos no formato .pdf, devendo ser divididos segundo a capacidade de *upload* do sistema utilizado pela UF de destino (Cláusula Oitava). Sugerimos que cada arquivo tenha no máximo 2 megabytes, seguindo o padrão do PROJUDI/PJD, ou no tamanho exigido pela Defensoria de destino (caso indicado no site do CONDEGE).

4. Após o protocolo da peça processual encaminhada, a Corregedoria-Geral acompanha os processos?

Não. Nossa atuação é restrita ao encaminhamento das peças e documentos recebidos para a Defensoria Pública da UF de destino, encarregando-nos de garantir o protocolo ou resposta quanto à impossibilidade de efetivá-lo. Após o protocolo, não acompanhamos os processos. Tal acompanhamento é feito pela Defensora Pública ou pelo Defensor Público ou advogada dativa ou advogado dativo da Comarca na qual o processo tramita.

Inclusive, nossa recomendação é no sentido de que a assistida ou o assistido seja cientificado, antes mesmo do envio da peça para protocolo, que a Defensoria Pública do Estado de Goiás não terá acesso aos autos posteriormente, e que, para obter informações, ela ou ele deverá entrar em contato diretamente com a Defensoria do local onde o processo

tramita ou tramitar, já indicando os dados disponíveis no site do CONDEGE.

5. Há alguma restrição quanto às Comarcas em que o Peticionamento Integrado é realizado?

Em algumas Unidades Federativas pode haver restrição quanto às Comarcas em que o protocolo é realizado. O site do CONDEGE dispõe informações relativas a cada Defensoria, e algumas já especificam quais Comarcas são atendidas pelo Peticionamento Integrado. Consulte aqui: <http://www.condege.org.br/peticionamento>.

Caso haja dúvidas, Vossa Senhoria poderá entrar em contato com a Defensoria de destino, mas se não obtiver sucesso, poderá entrar em contato conosco pelo e-mail peticionamento-integrado@defensoria.go.def.br e buscaremos auxiliar.

6. É possível solicitar cópias de processos pelo Peticionamento Integrado? Como deve ser feito o pedido?

Sim. Porém, os pedidos de cópias encaminhados a outras UF, dependerão das peculiaridades de cada Defensoria Pública.

Para solicitar cópias, Vossa Senhoria deverá:

- Colher termo de declaração da parte atendida pela Defensoria a quem a cópia interessará;
- Enviar o termo de declaração e documento de identificação da parte, indicando todos os dados que estiverem ao seu dispor, no para o e-mail peticionamento-integrado@defensoria.go.def.br, especialmente: nome das partes, número do processo e Comarca na qual o processo tramita ou tramitou;

OBS: Caso o processo esteja arquivado, poderá ser necessária a confecção de petição de desarquivamento pelo membro solicitante, a depender da Defensoria solicitada.

7. Para onde devo encaminhar uma peça processual para protocolo?

Em 2021, foi implantado o SID - Sistema Integrador das Defensorias Públicas, e todas as solicitações de auxílio embasadas no Termo de Cooperação Técnica celebrado pelo CONDEGE devem ser encaminhadas via sistema.

Na DPE-GO, somente a Corregedoria-Geral possui cadastro no SID. Assim, **o membro que desejar solicitações de protocolo ou pedidos de cópia para outras unidades da federação, deverá encaminhá-las à Corregedoria-Geral**, para o endereço eletrônico próprio do peticionamento integrado:

peticionamento-integrado@defensoria.go.def.br

ATENÇÃO: NÃO ENVIAR SOLICITAÇÕES REFERENTES AO PETICIONAMENTO INTEGRADO PARA O E-MAIL DA CORREGEDORIA-GERAL.

Lembramos que, se o processo for físico e a peça física for exigida pela Defensoria de destino, o envio dos documentos deverá ser feito diretamente à Defensoria de destino, no endereço indicado no site do CONDEGE.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelos seguintes canais:

E-mail: peticionamento-integrado@defensoria.go.def.br

Ramal Webex 3121

Telefone da Corregedoria-Geral: (62) 3157-1093

CHECKLIST:

- ✓ Peça instruída, inclusive com comprovação de hipossuficiência;
- ✓ Consignação de que o(a) subscritor praticará somente esse ato;
- ✓ Pedido de intimação da DPE local ou entidade conveniada para acompanhar o processo;
- ✓ Pedido de honorários em favor da Defensoria de destino;
- ✓ Peça em pdf;
- ✓ Assinatura do membro na peça;
- ✓ Documentos com até 2 megabytes, ou no tamanho exigido pela Defensoria de destino (caso indicado no site do CONDEGE).